



RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90005/2026 Processo Administrativo nº 409/2026

Ao Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

A empresa Magnosol Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.201.323/0001-08, sediada na Av. Governador Roberto da Silveira, 884, Vila São Jorge, por meio de seu representante legal, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação da empresa PURE ENGENHARIA LTDA, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e item 11.2 do Edital, após a manifestação de intenção de recorrer devidamente registrada no sistema durante a sessão pública.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa PURE ENGENHARIA LTDA não preenche os requisitos mínimos exigidos no Edital e seus Anexos para participação no presente certame, conforme se demonstra a seguir:

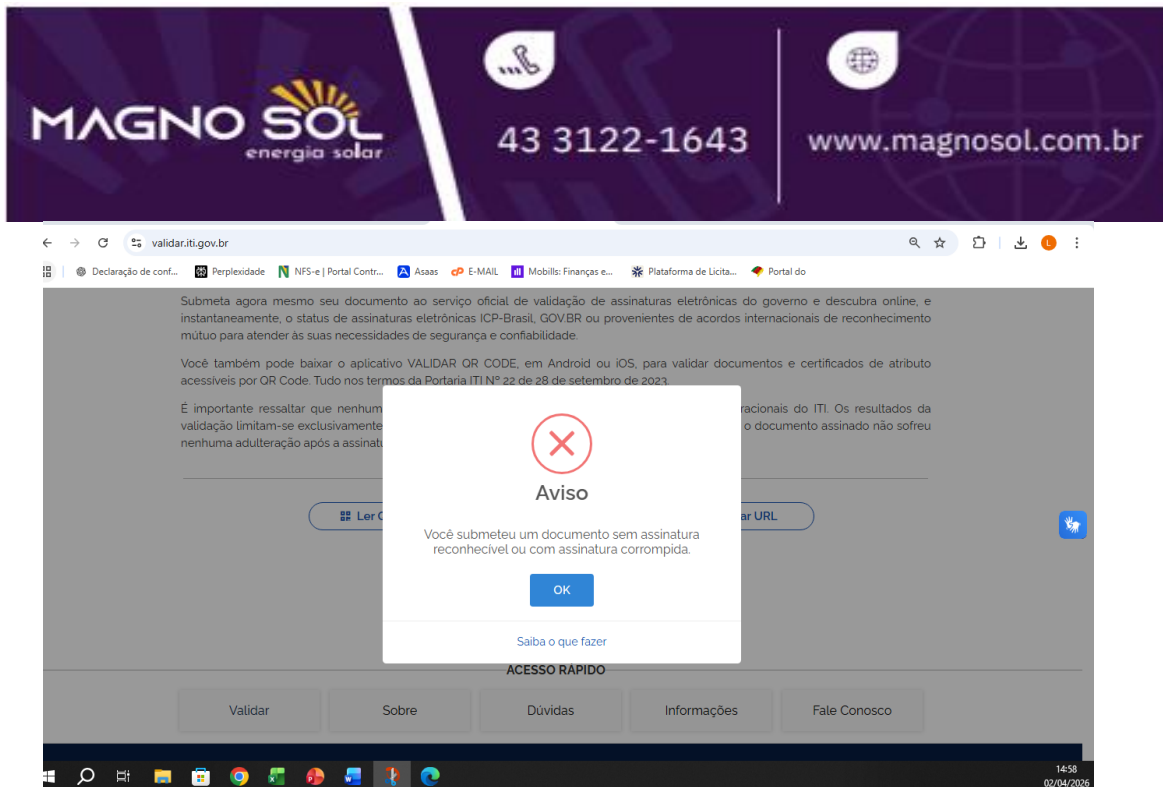
II.1 – DO DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DE EPP CORROMPIDO E CRONOLOGICAMENTE INVÁLIDO

A empresa PURE ENGENHARIA LTDA apresentou declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), porém o documento apresentado contém vício insanável, pelos seguintes motivos:

a) Documento corrompido (ilegível):

O arquivo apresentado encontra-se corrompido, impossibilitando a devida verificação de sua autenticidade e integridade, em flagrante descumprimento do disposto no item 9.34 do Edital, que determina:

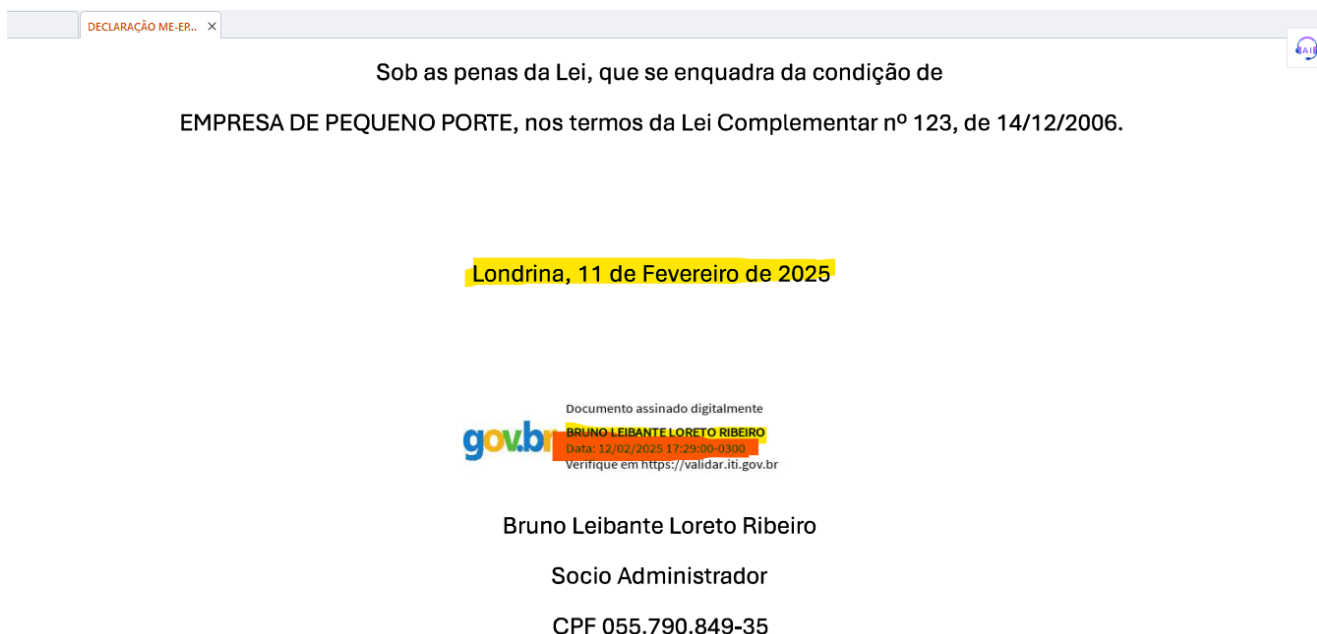
"Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei."



Ressalta-se que **não se trata de falha formal**, mas de vício que compromete a própria existência jurídica do documento, sendo, portanto, **insanável**, conforme item 9.43 do Edital.

b) Impossibilidade cronológica — documento assinado antes de ser elaborado:

Constatou-se que o documento foi elaborado em **11/03/2025** e **assinado digitalmente em 12/02/2025**, ou seja, a assinatura é anterior à própria criação do documento, o que configura impossibilidade lógica e cronológica, tornando o documento manifestamente falso ou inválido.



Tal circunstância configura gravíssima irregularidade, podendo inclusive caracterizar a conduta prevista no item 12.1.5 do Edital:

"apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação"



Tal inconsistência compromete a confiabilidade do documento apresentado, afrontando os princípios da **boa-fé, veracidade documental e segurança jurídica**, podendo inclusive caracterizar apresentação de documento inválido ou ideologicamente falso.

Essa incongruência não se trata de mero erro formal sanável, mas de vício material que compromete integralmente a validade jurídica do documento, devendo ensejar a inabilitação da licitante, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de vício material grave, que **não admite diligência**, pois não se refere a mero erro sanável, mas à invalidade do documento.

II.2 – DA AUSÊNCIA DE MARCA E MODELO DOS MATERIAIS NA PROPOSTA COMERCIAL

Além das irregularidades acima apontadas, a empresa PURE ENGENHARIA LTDA deixou de indicar **a marca e o modelo dos materiais e equipamentos** a serem utilizados na execução do objeto em sua proposta comercial.

O Edital, em seu item 6.1 e seguintes, exige o preenchimento completo da proposta, devendo conter as especificações do objeto em conformidade com o Termo de Referência. O Termo de Referência (Anexo I), especialmente em seus itens relacionados aos equipamentos fotovoltaicos, exige a especificação técnica dos componentes, sendo requisito mínimo para avaliação da adequação da proposta ao objeto licitado.

A ausência de indicação de marca e modelo impede:

- A verificação do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas;
- A aferição da compatibilidade dos equipamentos com as normas ABNT NBR 17193:2025 e ABNT NBR 5410, expressamente citadas no Edital;
- A análise da exequibilidade da proposta.

O item 8.8.2 do Edital é expresso ao determinar que será desclassificada a proposta que:

"não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico"

Adicionalmente, o item 8.8.6 prevê desclassificação por:

"apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável."

A omissão de marca e modelo caracteriza desconformidade insanável, pois não se trata de mero erro de preenchimento, mas da ausência de informação essencial para julgamento objetivo das propostas.

II.3 - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A manutenção da classificação da licitante afronta diretamente:

- O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**;
- O princípio da **isonomia entre os licitantes**;



- O princípio do **juízo objetivo**.

A aceitação de proposta incompleta e documentação inválida confere **vantagem indevida**, em prejuízo dos demais licitantes que atenderam integralmente às exigências editalícias.

III – DO DIREITO

Fundamenta o presente recurso:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 59, 60, 71 e 165;
- Itens 6.1, 8.8.2, 8.8.6, 9.34, 9.43 e 12.1.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026;
- Princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo e legítimo;
2. O provimento do recurso, com a consequente **desclassificação e inabilitação da empresa PURE ENGENHARIA LTDA**, em razão:
 - Apresentação de documento EPP corrompido e materialmente inválido;
 - Inconsistência cronológica que compromete a validade do documento;
 - Ausência de indicação de marca e modelo dos equipamentos;
3. O reconhecimento de que os vícios apontados são **insanáveis**, não sendo cabível diligência;
4. Em qualquer hipótese, requer-se a reabertura da disputa para os demais licitantes classificados, com observância da ordem de classificação.

Apucarana, 02 de abril de 2026.

MILENA DE FRANCA MARTINS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF Nº 104.869.709-65